

EDITAL Nº 01/2018

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA E ARTE IVOTI – ASCARTE ÀS BOLSAS DE ESTUDOS DE INSTRUMENTO MUSICAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A Presidência da ASCARTE, no uso de suas atribuições, resolve tornar público os critérios de inscrição e seleção para obtenção de bolsas de estudo de instrumento musical **para o Ano Letivo de 2019**, cujas aulas ocorrerão nas dependências do Instituto Ivoti, conforme instruídos abaixo:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a divulgar e orientar a concessão de bolsas de estudo de instrumento musical, reservando-se o direito de aplicar as condições estabelecidas em regulamento e a modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente;

1.2. Os critérios de seleção aqui definidos são obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo de instrumento musical. Os requerimentos são apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo - CBE da ASCARTE, especialmente instituída para tal;

1.3. As bolsas de estudo de instrumento musical oferecidas estão definidas pela ASCARTE, conforme planejamento do orçamento anual e quadro demonstrativo abaixo:

- a) *INSTRUMENTOS MUSICAIS (viola, violoncelo, contrabaixo acústico)*
18 bolsas integrais (100%)

1.4. Em não completando o número de candidatos para as bolsas acima citadas, as bolsas restantes serão designadas a candidatos para bolsas parciais (50%).

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:

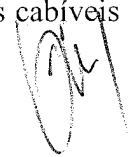
2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo da ASCARTE:

a) selecionar, com base nos critérios estabelecidos, os estudantes a bolsas de estudo de instrumento musical;

b) propor à presidência da ASCARTE a homologação da concessão das bolsas de estudo de instrumento musical aos estudantes selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos, segundo a avaliação de necessidade dos estudantes medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do estudante, observando igualmente o critério de corte estabelecido pela legislação educacional;

c) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à presidência da ASCARTE;

d) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;



e) julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

f) assessorar-se de serviços da instituição, se necessário, para o acompanhamento do desempenho da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

g) solicitar regularmente informações sobre acompanhamento e desempenho dos bolsistas em atividades aos quais a concessão de bolsas de estudo esteja eventualmente vinculada, e fazer avaliações de acordo com os critérios dos indicadores de desempenho;

h) apresentar à presidência da ASCARTE a avaliação da continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudo, considerando outros fatores julgados relevantes;

i) encaminhar à presidência da ASCARTE a seleção de estudantes à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas;

j) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção das bolsas de estudo comportará as seguintes etapas: divulgação do edital de concessão de bolsas, teste classificatório, inscrição com a entrega da Ficha Socioeconômica, avaliação da documentação completa, divulgação da relação de estudantes selecionados, julgamento de recursos e homologação.

a) A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita pela Presidência, disponibilizado no site e no mural da ASCARTE e no mural da instituição parceira-Instituto Ivoti, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas;

b) A inscrição será feita por meio de preenchimento de Ficha Socioeconômica, dos seus anexos e sua entrega no setor correspondente da instituição;

c) A divulgação da relação de estudantes selecionados será nas instalações internas da ASCARTE;

d) O julgamento de recursos será executado pela CBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa;

e) A homologação da seleção será feita pela presidência da ASCARTE e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do estudante selecionado.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

4.1. Bolsas de 100% ou 50 %, conforme descrito no item 1.4.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o estudante deve atender integralmente às seguintes condições:

a) Ser estudante / candidato a matricular-se na ASCARTE em 2019;

b) O contemplado deverá estar regularmente matriculado até o dia **11/01/2019**; caso contrário, perderá o benefício;

c) Ter entregue até o dia **11/01/2019** a solicitação e/ou requerimento de matrícula preenchido e assinado para o ano letivo de **2019**, junto ao setor competente;

d) Preencher todos os campos da Ficha Socioeconômica para Bolsas de Estudo 2019;

e) Entregar, impreterivelmente, cópia de **todos os documentos** solicitados na Ficha Socioeconômica para Bolsa de Estudo;

f) Comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e, caso sobrem vagas, os candidatos deverão ter renda familiar per capita bruta de até 3 (três salários mínimos) para os candidatos à bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento);

g) Não estar inadimplente (o estudante e seus responsáveis) com a ASCARTE e a parceira Instituto Ivoti;

h) O estudante e um responsável deverá participar da **REUNIÃO OBRIGATÓRIA** que ocorrerá no dia **29/11/18 às 18h30min** em que fará a sua inscrição.

i) Ter sido selecionado no teste classificatório para Instrumento Musical (viola, violoncelo e contrabaixo acústico) que será realizado **no dia 29/11/2018**.

j) O candidato e um familiar deverá participar de uma entrevista em data e horário agendado na reunião.

5.2. Para a efetivação da matrícula, o estudante selecionado, deverá assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato originário e o aditivo contratual de concessão da bolsa de estudo.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) a **Ficha Socioeconômica** devidamente preenchida;

b) cópia de **um** documento de identificação de **todos os membros do grupo familiar** (RG, CNH, CTPS, Certidão de nascimento para menores de 12 anos);

c) cópia do **CadÚnico** atualizado – **somente** quando a família estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

d) cópia do comprovante de despesas com **energia elétrica** (do último mês). Na ausência desta despesa deverá ser apresentado um dos comprovantes a seguir: água, telefone, IPTU, IPVA, IRPF, FGTS, ou boleto bancário de plano de saúde ou financiamento habitacional;

e) cópia do **comprovante de casamento**, ou da declaração de união estável, ou da separação, ou do divórcio dos integrantes do grupo familiar. Na ausência de um destes comprovantes deverá ser apresentada uma declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no site da ASCARTE);

f) cópia da **certidão de óbito**, no caso de um dos integrantes não constar no grupo familiar do estudante (pai e mãe);

g) cópia da decisão judicial ou do acordo homologado judicialmente quando houver recebimento ou pagamento de **pensão alimentícia e da determinação da guarda do menor (compartilhada ou não)**, e uma **declaração do valor pago ou recebido** de pensão alimentícia (**atual**). Na ausência desses documentos deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório (modelo disponibilizado no site da ASCARTE);

h) cópia dos três (03) últimos **contracheques** de todos os membros que compõem o grupo familiar, ou seis (06) últimos contracheques quando houver pagamento de comissão, gorjetas e horas extras;

i) comprovante atual de recebimento de **aposentadoria e/ou pensionista, ou auxílio doença**. Este documento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social ou poderá ser retirado no site <https://meu.inss.gov.br> ou, extrato bancários dos últimos três meses da conta bancária do recebimento da aposentadoria e/ou pensão;

j) quando **desempregado** (até 6 meses), apresentar cópia da carteira de trabalho ou comprovante de desligamento. Anexar cópias da CTPS das páginas onde constam: os dados de identificação, o desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco). Posterior a 6 meses de desemprego, apresentar a declaração de renda informal ou a inexistência de renda (modelo disponibilizado no site da ASCARTE);

k) quando **proprietário ou sócio de empresa**, comprovante dos 03 últimos Pró-Labores, cópia completa da última declaração do IRPF, IRPJ, e, Decore;

l) quando **microempreendedor** individual, cópia Certificado de Microempreendedor e Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor – DASN-SIMEI; na ausência destes comprovantes, apresentar uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site da ASCARTE);

m) quando **agricultor**, apresentar uma declaração expedida por entidade de classe ou outra representativa com o somatório das vendas de produtos com base em informações do Bloco do Produtor, indicando total de vendas feitas na agricultura no último ano (12 meses);

n) quando **profissional liberal ou autônomo**, cópia da declaração completa de IRPF e uma declaração de atividade remunerada assinada com firma reconhecida (modelo disponibilizado no site da ASCARTE). Para os não declarantes de IRPF deverá ser apresentada a impressão do documento do site da RFB: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> ;

o) para **rendimentos oriundos de aluguel** ou arrendamento de bens móveis e imóveis, apresentar cópia do contrato de locação e o último comprovante de recebimento;

p) quando a **moradia** for alugada ou financiada deve fornecer cópia do respectivo comprovante de pagamento (do último mês), se a moradia for cedida deverá apresentar uma declaração de cedência (modelo disponibilizado no site da ASCARTE);

q) quando houver **veículo(s)** e for(em) **financiado(s)**, apresentar cópia do comprovante do pagamento (do último mês);

r) **laudo médico com o CID** atestando a espécie e o grau da deficiência ou a doença crônica.

6.2. Deverão ser preenchidas duas (2) fichas socioeconômicas e seus respectivos comprovantes quando houver a **Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia** (uma ficha para cada grupo familiar que o estudante está inserido).

6.3. **Os estudantes**, maiores de 18 anos do grupo familiar, deverão apresentar um dos comprovantes de rendimentos acima citados, ou, apresentar as cópias da CTPS das páginas onde constam: os dados de identificação, o desligamento e a página posterior ao desligamento (em branco) e uma declaração a próprio punho de seus rendimentos ou a ausência de rendimentos.

6.4. O Serviço de Assistência Social pode, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

6.5. O requerente pode anexar documentos ou informações que considerar necessário.

6.6. Todos os documentos entregues ficarão retidos na ASCARTE e em hipótese alguma serão devolvidos ou disponibilizados ao estudante e seus responsáveis.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na Ficha Socioeconômica do estudante, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) número de integrantes do grupo familiar;
- c) renda mensal familiar ou individual bruta;
- d) ocorrência de doença crônica ou deficiência em algum membro da família;
- e) gastos com energia elétrica;
- f) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão de Bolsas de Estudo.

7.2. No processo de seleção, os documentos reunidos são utilizados para comprovar as informações.

7.3. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica familiar, todos os membros poderão ser contemplados. Para tanto, cada estudante preenche uma Ficha Socioeconômica com as cópias da documentação comprobatória.

7.4. Em caso de empate, o desempate é determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios são apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- 1º) menor renda mensal familiar bruta;
- 2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;
- 3º) despesa com portador de deficiência;
- 4º) residência não própria;
- 5º) distância de residência da instituição.

7.5. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, cabe à Comissão de Bolsas de Estudo aprofundar o exame das condições sociais dos estudantes envolvidos e opinar por uma solução.

7.6. A Comissão de Bolsas de Estudo realiza, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o estudante ou bolsista não pode incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) descumprir os prazos e não apresentar os documentos estabelecidos neste regulamento;
- b) não ter efetuada a matrícula até o dia **11/01/2019**;
- c) não ter entregue, pessoalmente e em horário de expediente, até o dia **14/12/2018**, a Ficha Socioeconômica preenchida e assinada, **com todos documentos solicitados**;
- d) ter rendimento escolar insuficiente, podendo a Coordenação, ouvido (s) formalmente o (s) responsável (is) pela (s) disciplina (s) na (s) qual (is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) demonstrar, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelos responsáveis pelo estudante à bolsa;
- f) apresentar substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista por seu responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelo regulamento.
- g) ter disponibilidade de frequentar as aulas, ensaios e apresentações do projeto.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

9.2 Da Inscrição:

9.2.1. Local: Retirar a Ficha Socioeconômica, o qual estará disponível na Reunião do dia 29/11/18.

9.2.2. Data: Período de **26 de novembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018**;

9.3. Da Divulgação:

9.3.1. A relação dos alunos beneficiados **será divulgada até o dia 04 de janeiro de 2019**, nas instalações internas da instituição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos estudantes (por seus responsáveis) que se julgarem prejudicados até 09 de janeiro de 2019 serão apreciados pela Comissão de Bolsas de Estudo, que decidirá sobre o(s) caso(s) até dia 14 de janeiro de 2019.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os interessados, ao preencher a FICHA SOCIOECONÔMICA (Pais, responsável legal), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas deste processo;

11.2. O presente Edital tem validade para inscrições de Bolsas de Estudo, relativas ao ano letivo de 2019;

11.3. A concessão da Bolsa de Estudo tem validade **somente para o ano letivo de 2019 e a renovação não é automática**;

11.4. A Bolsa de Estudo não cobrirá atividades extra-curriculares, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso;

11.5. A Comissão de Bolsas de Estudo, com base em denúncia **escrita e assinada**, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovado a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O cancelamento da matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino implica na imediata suspensão do benefício.

Ivoti, 26 de novembro de 2018.



Cristiano Gestrich
Presidente